



Sindicato dos Empregados no Comércio de Cotia e Região

www.comercarioscotia.org.br

Sede: Avenida Brasil, 21
Jardim Central - Cotia - SP
Tel.: 11 4615 1210

Subsede: Rua Jorge Victor Viera, 257
1º Andar - Centro - Juquitiba - SP
Tel.: 4681.3166

Subsede: Rua Antonio M. P. de Castro, 177
3º Andar - Centro - Itapeverica da Serra - SP
Tel.: 4165.3099

Subsede: Rua Independência, 19
1º Andar - Centro - Embu-Guaçu - SP
Tel.: 4661.1181

CIRCULAR ÀS EMPRESAS SOBRE HOMOLOGAÇÕES

1. Termo de Rescisão de Contrato de Trabalho – TRCT, em cinco vias; (de acordo com portaria 1621 do MTE (14 de julho de 2010))
2. Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, com as anotações atualizadas (inclusive se houver mais de uma Carteira em relação aquele contrato), nos itens: data da saída, contribuição sindical, férias, reajustes e aumentos salariais.
3. Livro ou Ficha de registro de Empregados, com as anotações atualizadas;
4. Notificação de demissão, comprovante de aviso prévio ou carta de demissão (próprio punho);
5. Extrato para fins rescisórios da conta vinculada do empregado no FGTS, devidamente atualizado, e guias de depósito e de recolhimento das competências indicadas como não localizadas na conta vinculada;
6. Carta de preposto e instrumentos de mandato (deve ser pessoa habilitada a dar informações ou dirimir eventuais dúvidas sobre a demissão); Documento que comprove a legitimidade do representante da empresa;
7. Atestado de Saúde Ocupacional demissional, ou periódico, durante o prazo de validade, atendidas as formalidades especificadas na Norma Regulamentadora – NR 7, aprovada pela Portaria nº 3.214, de 8/6/78 e alterações posteriores;
8. Quando o aviso prévio for trabalhado trazer os dois últimos cartões de ponto e os dois últimos holerites;
9. Anexar à rescisão, em duas vias, demonstrativos de cálculos das médias de horas extras, adicionais noturno, insalubridade e periculosidade, quando houver, bem como o cálculo destas verbas na remuneração.
10. O pagamento da rescisão deve ser em dinheiro somente no ato da homologação, observados os prazos legais, ou ainda o comprovante original de depósito bancário efetuado em dinheiro, na conta do ex-empregado, ordem de pagamento ou cheque administrativo.
11. Comunicação da Dispensa – CD e requerimento do Seguro Desemprego, nas rescisões sem justa causa;

12. Guia de recolhimento rescisório do FGTS e da Contribuição Social, nas hipóteses do art. 18, da Lei 8.036, de 11/05/1990, e do art. 1º da Lei complementar nº 110, de 29/06/2001;
13. Chave de Identificação da Caixa Econômica Federal, de todas as contas do empregado, ainda que seja pedido de demissão ou extrato do FGTS com a data de saída e código do afastamento "J".
14. **Perfil Profissiográfico do empregado, abrangendo todas as atividades envolvidas nos termos da Instrução Normativa nº 49, de 03.05.01, DOU de 14.05.01. Prova bancária da quitação quando o pagamento for efetuado antes da assistência;
15. Cópias (Xérox) para o sindicato dos seguintes documentos: Aviso prévio ou pedido de demissão, chave de movimentação do FGTS e exame médico demissional ou periódico;
16. **Comprovantes de afastamento por Acidente de Trabalho ou auxílio-doença durante a vigência do contrato de trabalho, emitidos pelo INSS;
17. Trazer o carimbo de assinatura da empresa.

18. Trazer cópias de todos os documentos para o Sindicato e para o Funcionário;

IMPEDIMENTO:

- A ausência de documentos necessários à homologação, conforme esta circular, impossibilitará a efetivação da mesma.

PRAZO:

Nos termos do art. 477, parágrafo 6º, da CLT, as parcelas constantes no instrumento de rescisão deverão ser pagas até o primeiro dia útil imediato ao término do contrato, quando o aviso prévio for trabalhado, ou, até o décimo dia, contado da notificação da demissão, quando for o aviso prévio indenizado.

Atenciosamente.

Presidência